



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 6.309ª sessão da 3ª Câmara realizada em 4 de junho de 2024 - Início: 08h30min.**

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais  
Comparecimento: Cindy Andrade Morais, Dimitri Ricas Pettersen, Flávia Sales Campos Vale e Gislana da Silva Carlos  
Procurador do Estado: Marismar Cirino Motta

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003306376-80 - Autuado: CARANDAI AGROINDUSTRIAL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156950-93 (CARANDAI AGROINDUSTRIAL LTDA - Procurador: FÁBIO ANTONIO LIBÓRIO ANTIGNANI/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Marismar Cirino Motta.  
ACÓRDÃO: 24.979/24/3ª.

- PTA nº.16.014389892-41 - Requerente: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010157435-01 (OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: Bruno José Barbosa Guilhon/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Jhonem Araújo Pereira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marismar Cirino Motta.  
ACÓRDÃO: 24.980/24/3ª.

- PTA nº. 01.003452855-39 - Autuado: TX COMERCIO VAREJISTA DE METAIS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157491-34 (JULIANO ZERBINATO) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.  
ACÓRDÃO: 24.981/24/3ª.

- PTA nº. 01.003461608-53 - Autuado: TX COMERCIO VAREJISTA DE METAIS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157492-15 (JULIANO ZERBINATO) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.  
ACÓRDÃO: 24.982/24/3ª.

- PTA nº. 01.003051066-25 - Autuado: AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010156526-70 (AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: ALESSANDRA BITTENCOURT DE GOMENSORO) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.  
ACÓRDÃO: 24.983/24/3ª.

- PTA nº. 01.003038140-37 - Autuado: AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010156525-99 (AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: ALESSANDRA BITTENCOURT DE GOMENSORO) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela Conselheira Cindy Andrade Morais, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 11/06/24, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Dimitri Ricas Pettersen (Relator), Flávia Sales Campos Vale

(Revisora) e Gislana da Silva Carlos, que julgavam parcialmente procedente o lançamento, para excluir a majoração da multa de revalidação.

- PTA nº. 16.001734062-34 - Requerente: MARIO KEOCHEGUERIAN FILHO - Impugnação nº(s): 40.010157357-61 (MARIO KEOCHEGUERIAN FILHO - Procurador: Rosinês Rolim/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação, apresente: 1) cópia da declaração de residência apresentada à Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A. quando da solicitação de resgate do saldo do plano de previdência VGBL; 2) autorização da Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A. para que o Impugnante receba restituição do ITCD recolhido indevidamente; 3) cópia integral do contrato firmado entre o Impugnante e W.M.B Mudanças EIRELI relativo ao serviço de mudança e nota fiscal da prestação de serviço. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente

CCMG